



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas - RN, para o Exercício Financeiro de 1983.

ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parelhas RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parelhas-RN, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita em CR\$ 161.444.880,00 (cento e sessenta e um milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 158.345.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), discriminada pelos anexos constantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita Estimada e a Despesa fixada, na importância de CR\$ 3.099.880,00 (três milhões noventa e nove mil oitocentos e oitenta cruzeiros), será destinada a Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, que servirá de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras despesas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$ 151.394.880
11	- Receitas Tributárias.....	CR\$ 2.633.000
12	- Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 1.420.000
13	- Transferências Correntes...	CR\$ 146.461.880
14	- Outras Receitas Correntes..	CR\$ 880.000
2	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CR\$ 10.050.000
22	- Operações de Créditos.....	CR\$ 10.000.000
23	- Alienação de Bens, Móveis e Imóveis.....	CR\$ 50.000
TOTAL DA RECEITA .....		CR\$ <u>161.444.880</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3	- <u>DESPESAS CORRENTES</u>	CR\$	<u>102.435.000</u>
3111	- Pessoal Civil.....	CR\$	53.400.000
3113	- Obrigações Patronais..	CR\$	4.500.000
3120-00	- Material de Consumo...	CR\$	14.450.000
3131	- Remuneração de Serv. Pessoais.....	CR\$	325.000
3132	- Outros S. e Encargos..	CR\$	18.700.000
3192	- Desp. de Exerc. Anterio res.....	CR\$	170.000
3222	- Transf. ao Estado e Dis trito Federal.....	CR\$	1.500.000
3231	- Subvenções Sociais...	CR\$	240.000
3252	- Pensionistas.....	CR\$	150.000
3253	- Salário Família.....	CR\$	350.000
3254	- Apoio Financeiro a Es tudantes.....	CR\$	50.000
3261	- Juros da Dívida Contra tada.....	CR\$	5.800.000
3280	- Contribuição p/formação do Patrimônio do Servi dor Público.....	CR\$	<u>2.800.000</u>
4	- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		55.910.000
4110	- Obras e Instalações...	CR\$	28.500.000
4120	- Equipamentos e Mat. Per manente.....	CR\$	6.710.000
4140	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais e Agrícolas	CR\$	8.000.000
4210	- Aquisição de Imóveis..	CR\$	2.700.000
4351	- Amort. da Dívida Contra tada.....	CR\$	<u>10.000.000</u>
9	- <u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>	CR\$	<u>3.099.880</u>
9999	- Reserva de Contigência	CR\$	<u>3.099.880</u>
	<u>T O T A L D E D E S P E S A</u> ...	CR\$	<u>161.444.880</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Poreiras

- Art. 48 - O Poder Executivo é autorizado a:
- I - Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Bruta, nos termos do artigo 67, da emenda constitucional nº 1/69;
  - II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 72 da Lei Nº 4.320/64.
- Art. 52 - Esta Lei entra em vigor a 1ª de Janeiro de 1983.
- Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poreiras(RN), 30 de  
novembro de 1982.

*Francisco Cleonice de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL DE POREIRAS

*Francisco Cleonice de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL DE POREIRAS

Secretário